



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2022.

Alterada pela [Portaria PRR4 nº 43, de 10 de março de 2022](#)
Alterada pela [Portaria PRR4 nº 38, de 23 de fevereiro de 2022](#)
Alterada pela [Portaria PRR4 nº 23, de 4 de fevereiro de 2022](#)
Alterada pela [Portaria PRR4 nº 10, de 14 de janeiro de 2022](#)
Alterada pela [Portaria PRR4 nº 7, de 13 de janeiro de 2022](#)

Flexibiliza o percentual do trabalho não presencial dos servidores da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, tendo em vista as condições de emergência sanitária no Estado do Rio Grande do Sul.

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e a [Portaria PGR/MPF nº 601, de 29 de setembro de 2021](#), e

CONSIDERANDO o art. 2º da [Portaria SG/MPF nº 2, de 6 de janeiro de 2022](#), que delega aos Gestores das Unidades Administrativas a edição de portaria local para flexibilizar o percentual do trabalho não presencial dos servidores do Ministério Público Federal, tendo em vista o teor da [Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021](#), para fins de acompanhamento do estabelecido pelo judiciário local,

CONSIDERANDO a publicação pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região da [Resolução Conjunta nº 8/2021](#), que prorroga a etapa inicial de retomada gradual das atividades presenciais instituída pela [Resolução Conjunta nº 3/2021](#), com as alterações da [Resolução Conjunta nº 6/2021](#).

CONSIDERANDO o aviso emitido em 04.01.22 pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul para todas as 21 regiões Covid do Estado, colocando o RS em momento de atenção relacionado aos cuidados de prevenção (etiqueta sanitária, distanciamento social e cumprimento dos protocolos), em face do aumento de casos de infecção de COVID-19 e o potencial perigo do avanço da nova variante ômicrom em solo gaúcho,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade prestada pelo Ministério Público Federal e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua

continuidade, compatibilizando-a com a preservação da vida e da saúde de membros, servidores, estagiários e colaboradores desta Unidade,

RESOLVE:

~~Art. 1º Fica flexibilizado até o dia 31 de janeiro de 2022 o regime de trabalho não presencial na PRR4, devendo ser adotado o percentual de 20% de trabalho presencial pelos servidores lotados na Unidade Administrativa, por dia útil, em regime híbrido de trabalho não presencial e comparecimento mínimo de 1 vez por semana, em regime de escala.~~

~~Art. 1º Fica flexibilizado até o dia 6 de fevereiro de 2022 o regime de trabalho não presencial na PRR4, devendo ser adotado o percentual de 20% de trabalho presencial pelos servidores lotados na Unidade Administrativa, por dia útil, em regime híbrido de trabalho não presencial e comparecimento mínimo de 1 vez por semana, em regime de escala. ([Redação dada pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))~~

~~Art. 1ª Fica flexibilizado até o dia 28 de fevereiro de 2022 o regime de trabalho não presencial na PRR4, devendo ser adotado o percentual de 20% de trabalho presencial pelos servidores lotados na Unidade Administrativa, por dia útil, em regime híbrido de trabalho não presencial e comparecimento mínimo de 1 (uma) vez por semana, em regime de escala. ([Redação dada pela Portaria PRR4 nº 23 de 4 de fevereiro de 2022](#))~~

~~Art. 1ª Fica flexibilizado até o dia 13 de março de 2022 o regime de trabalho não presencial na PRR4, devendo ser adotado o percentual de 20% de trabalho presencial pelos servidores lotados na Unidade Administrativa, por dia útil, em regime híbrido de trabalho não presencial e comparecimento mínimo de 1 (uma) vez por semana, em regime de escala. ([Redação dada pela Portaria PRR4 nº 38 de 23 de fevereiro de 2022](#))~~

Art 1º Fica flexibilizado até o dia 31 de março de 2022 o regime de trabalho não presencial na PRR4, devendo ser adotado o percentual de 40% de trabalho presencial pelos servidores lotados na Unidade Administrativa, por dia útil, em regime híbrido de trabalho não presencial e comparecimento mínimo de 1 (uma) vez por semana, em regime de escala. ([Redação dada pela Portaria PRR4 nº 43, de 10 de março de 2022](#))

§1º O regime de trabalho não presencial disposto no caput não se aplicará àqueles servidores que se encontram nas hipóteses previstas nos arts. 12, 14 e 15 da [Portaria PGR/MPU nº 81, de 7 de outubro de 2021](#) e para situações específicas que já tenham sido autorizados o trabalho não presencial de forma contínua.

§2º O expediente na Procuradoria Regional da República da 4ª Região, em

caráter excepcional, no período de 14/01/2022 a 31/01/2022, será das 13 às 18 horas. ([Incluído pela Portaria PRR4 nº 10 de 14 de janeiro de 2022](#))

Art. 2º Os estagiários poderão cumprir as atividades de forma não presencial no mesmo percentual estabelecido no art. 1º, para a sua unidade de lotação, mediante o efetivo acompanhamento pelo supervisor de estágio.

Parágrafo Único. Nos dias de realização das atividades de estágio em formato presencial, deverá ser garantida assistência integral nas dependências do órgão, por membro ou servidor.

Art. 2º-A. Devem permanecer em trabalho não presencial de forma contínua os servidores e estagiários: ([Incluído pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

I - que façam parte do grupo de risco de complicações graves da doença: ([Incluído pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

a) portadores de doenças crônicas graves ou descompensadas (pulmonares, renais, cardíacas, hepáticas, diabéticas, anemia falciforme, entre outras); ([Incluída pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

b) obesidade mórbida; e ([Incluída pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

c) imunodeprimidos. ([Incluída pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

II – gestantes; ([Incluído pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

III - com filhos menores de 24 meses de idade ou que coabitem com portadores de doenças crônicas que as tornem vulneráveis à COVID-19, devidamente comprovadas por declarações médicas; ([Incluído pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

IV - maiores de 60 anos; ([Incluído pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

V - com hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes da vacina; e ([Incluído pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

VI - que apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina COVID-19. ([Incluído pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

§1º Os servidores e estagiários que apresentarem sintomas gripais leves ou com suspeita de infecção por Covid-19 ou por Influenza deverão permanecer em teletrabalho, pelo prazo de 5 (cinco) dias, mediante comunicação da circunstância à chefia imediata. ([Incluído pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

§2º Nas hipóteses previstas no caput e no §1º, os respectivos servidores e estagiários não serão computados para o percentual previsto no art. 1º desta Portaria, não se lhes aplicando o dever de comparecimento semanal. ([Incluído pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

§3º Nas hipóteses previstas pelo artigo 2º - A e §1º, para os servidores ocupantes do cargo de Técnico Segurança e Transporte poderá ser adotado, em caráter excepcional, o regime de sobreaviso. ([Incluído pela Portaria PRR4 nº 7 de 13 de janeiro de 2022](#))

Art. 3º Ficam mantidas as demais regras estabelecidas pela [Portaria PRR4 nº 175/2021](#).

Art. 4º Esta portaria tem efeito a partir de 10 de janeiro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS WELTER

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 11 jan. 2022. Caderno Administrativo, p. 4.

Ministério Público Federal